



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2025  
(DO SR. GERALDO MENDES)

Apresentação: 06/06/2025 16:37:45.573 - Mesa

PL n.2740/2025

Dispõe sobre a distribuição gratuita de glicosímetros e insumos correlatos às crianças e adolescentes com diabetes mellitus, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição gratuita de glicosímetros, tiras reagentes, lancetas e outros insumos necessários para o controle da glicemia capilar em crianças e adolescentes com diagnóstico de diabetes mellitus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** A distribuição será destinada a pacientes com até 18 (dezoito) anos de idade, diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição clínica.

**Art. 3º** Caberá ao Ministério da Saúde regulamentar os critérios de distribuição, incluindo:

I – a periodicidade de fornecimento dos insumos;

II – a compatibilidade dos equipamentos com as necessidades dos pacientes;

III – o registro e o controle dos beneficiários.

**Art. 4º** Os insumos mencionados no art. 1º deverão ser fornecidos em quantidade compatível com o plano de tratamento prescrito pelo profissional de saúde responsável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 9 8 2 8 8 1 2 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é uma doença autoimune crônica que afeta predominantemente crianças e adolescentes. Segundo o Atlas da Federação Internacional de Diabetes (IDF), o Brasil ocupa o terceiro lugar mundial em número de casos de DM1 nessa faixa etária, com aproximadamente 92.300 crianças e adolescentes diagnosticados.

Atualmente, nem todas as famílias têm condições financeiras de adquirir os equipamentos e insumos necessários ao controle da doença, o que pode comprometer a saúde e a qualidade de vida das crianças diabéticas.

A incidência da doença tem aumentado globalmente, com crescimento anual estimado entre 3% e 4% nas últimas três décadas. No Brasil, ocorrem cerca de 8.900 novos casos por ano entre indivíduos de 0 a 19 anos.

O controle rigoroso da glicemia é essencial para prevenir complicações agudas e crônicas associadas ao diabetes, como cetoacidose, retinopatia, nefropatia e neuropatia. No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para adquirir glicosímetros e insumos necessários para o monitoramento diário da glicose.

A distribuição gratuita de glicosímetros e insumos pelo SUS representa um avanço na promoção da equidade no cuidado em saúde, além de estar alinhada aos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do sistema.

Por meio deste Projeto de Lei, busca-se garantir que todas as crianças e adolescentes com diabetes tenham acesso ao monitoramento adequado da glicose, independentemente de sua condição socioeconômica. A medida é essencial para preservar a saúde desses pacientes, prevenir complicações e promover um tratamento mais seguro e eficaz.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

**DEPUTADO GERALDO MENDES  
(UNIÃO/PR)**

